



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO PROJETO DE ARTIGO
CIENTÍFICO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E
PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA

ORIENTANDA: BIANCA MUNIZ FERREIRA

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA
2020

BIANCA MUNIZ FERREIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E
PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA

Artigo Científico apresentado à
disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de
Direito e Relações Internacionais, Curso de
Direito, da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2020

BIANCA MUNIZ FERREIRA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E
PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA

Data da Defesa: 17 de Novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto MartimS.Dunck

Nota

Examinador Convidado: Goiacymar Campos dos Santos Dunck

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	8
INTRODUÇÃO	9
1. DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	10
1.1 BREVE HISTÓRICO	10
1.2 CONCEITO.....	12
1.3 CLASSIFICAÇÃO	13
1.3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA	13
1.3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	13
1.3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL.....	14
1.3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	14
1.3.5 VIOLÊNCIA MORAL	14
2. DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA	15
2.1 CRIME DE ESTUPRO	15
2.2 DIREITO DAS VÍTIMAS	16
2.3 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS	16
2.4 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA	17
3. LEI Nº 11.340 MARIA DA PENHA	19
3.1 ALTERAÇÕES NA LEI.....	19
3.2 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA LEI.....	20
3.3 MEDIDAS PROTETIVAS A SEREM ADOTADAS	22
CONCLUSÃO	23
ABSTRACT	25
RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	25
PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	25
REFERÊNCIAS	25

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho de conclusão de curso à todas as mulheres que sofreram quaisquer tipos de violência. Entro nessa luta por vocês, escolhi defender vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus por ter me acompanhado até aqui e me designado um orientador Profº Ernesto Dunk, que em nenhum momento me desamparou, a minha família Osvaldina, Beatriz, Iara, Bruna que é minha base e meu namorado Keystone Yuri. Gratidão!

EPÍGRAFE

A violência contra as Mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.

Kofi Annan

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E
PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA

Bianca Muniz Ferreira ¹

RESUMO

Este artigo científico tem como objetivo estudar a violência contra a mulher, levando em consideração a evolução histórica das mulheres ao longo da humanidade e as dificuldades que as mesmas enfrentam. Foi usado o método bibliográfico dedutivo para analisar as normas e instituições legais que regulamentam o assunto e a compreensão da jurisprudência. Entende-se que qualquer mulher vítima de violência pode estar protegida pela Lei nº 11.340 de Maria da Penha, mas na verdade, na maioria das vezes não são cumpridas e a justiça ainda está em desenvolvimento. Para tanto, o Estado tem a responsabilidade de formular leis, regulamentos e medidas de proteção para eliminar esses atos violentos e garantir a estrutura social das vítimas, antes mesmo dessa violência se tornar um feminício.

Palavras-chave: violência contra a mulher, estupro, Lei Maria da Penha.

1. Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, munizbianca069@gmail.com

INTRODUÇÃO

Como mulher e com todas as informações adquiridas nessas pesquisas, vejo que a violência contra a mulher está aumentando, nesse sentido, este projeto de pesquisa se dedica a apoiar essas mulheres vítimas de violência de diversas formas. Antes de desempenhar um importante e novo papel na sociedade, as mulheres viviam um momento de abandono do silêncio e da opressão. Décadas atrás, com o surgimento de vários movimentos feministas, o objetivo da partilha de direitos entre homens e mulheres era libertar e eliminar quaisquer limitações.

Sabendo que a violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública, o objetivo geral apontado na pesquisa é o estudo dos direitos das mulheres vítimas de violência e verificação dos meios utilizados para que esses direitos seja efetivados. Vale ressaltar que específicos são os objetivos de conceituar quem são as vítimas de violência e suas diferentes classificações; examinação dos direitos e garantias das mulheres vítimas de violência à luz da legislação brasileira; buscar elucidação para possíveis problemas quanto à efetivação dos direitos de mulheres vítimas de violência. Quanto ao problema central desta pesquisa podemos fazer algumas perguntas a serem respondidas no decorrer deste artigo, porque os direitos garantidos às mulheres vítimas de violência não são devidamente efetivados?; A consideração sobre violência contra a mulher ser um grave problema de saúde pública é notada?; As delegacias estão preparadas para receber uma mulher vítima de violência, em suas diversas modalidades?

Com o objetivo de analisar todo o problema e provocar discussão sobre o tema do projeto, a pesquisa bibliográfica é fundamental para o desenvolvimento teórico, pois a existência do ordenamento jurídico é vital para o amparo da pesquisa por meio da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e de outras legislações e das circunstâncias específicas de aplicação da lei.

Analisou-se doutrina sobre a violência contra a mulher, o Ministério da Justiça, a legislação federal, estadual ou municipal sobre o assunto e a literatura clássica sobre o assunto. Na verdade, pode-se observar que a lei formal e a lei material nem sempre coexistem, porque embora existam várias leis que estipulam os direitos de todos perante a lei, na verdade não há evidências para provar sua

eficácia, exceto para leis específicas que protegem as vítimas de um estupro por exemplo.

Segundo o Tribunal de Justiça de Goiás, as demandas das vítimas estão diminuindo porque o número de ocorrências de violência aumentou significativamente desde a pandemia em março deste ano. De acordo com o TJGO, até junho de 2020, foram concedidas 1.282 (mil e duzentas e oitenta e duas) medidas de proteção, sendo que 1.272 (mil duzentas e setenta e duas) em julho e agosto, apenas 998 (novecentos e noventa e oito).

Desde o início da pandemia de Coronavírus, o número de pessoas que comparecem à Defensoria Pública também é preocupante. As pessoas que participam do núcleo dedicado à proteção e defesa dos direitos das mulheres dobrou, de 200 para 400 por mês. O descumprimento das precauções é crime, e a vítima deve estar ciente de qualquer tentativa de abordagem do agressor, mesmo que deixe recado no celular. O não cumprimento das medidas de proteção pode levar a medidas mais graves, nomeadamente a utilização de monitorização eletrônica. Outra violação da regulamentação é a prisão preventiva do agressor, que se soma a quaisquer outros crimes cometidos anteriormente.

1. DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

1.1 BREVE HISTÓRICO

Desde o início dos anos 1970, a violência contra as mulheres tem recebido atenção e mobilização cada vez maiores. Os problemas incluem diferentes manifestações, tais como: homicídio por dote ou seleção sexual, estupro, agressão física e sexual, abuso emocional, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial. A violência pode ser cometida pelos seguintes tipos de pessoas: parceiros no país, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes. Desde os tempos bíblicos, as mulheres têm sofrido graves violações de seus direitos mais básicos, como o direito à vida, liberdade e desconforto físico.

Nas sociedades antigas, as mulheres quase não tinham expressões, eram vistas como reflexo dos homens e como objetos de serviço a seus mestres. Também é considerada uma ferramenta de fertilidade. Em qualquer caso, as

mulheres na maioria das vezes são comparadas a animais em vez de humanos.

Existem vários tipos de violência contra a mulher. A história nos conta que a raiz da violência doméstica é determinar o papel da mulher na família e na esfera social. Visa proteger a humanidade de uma forma que não cause ansiedade aos homens, garantindo assim o poder masculino em uma sociedade patriarcal, onde o valor da sociedade patriarcal é passado de pai para filho.

No caso do Brasil, o combate à violência tem apresentado avanços e retrocessos tanto no plano institucional quanto no de governo ao longo do tempo. Alguns serviços de proteção foram criados e encerrados, a lei ficou para trás e algumas mudanças esperadas não tiveram sucesso.

A violência contra as mulheres é vista como um problema de direitos humanos grave, desde os primórdios da era patriarcal baseado na cultura machista de organização social. Para compreender a violência de gênero, é necessário considerar as características sociais das características masculinas e femininas. Portanto, pode-se observar que grande parte das características femininas e masculinas são estruturas culturais, são produtos da sociedade, não necessariamente da natureza, portanto, estão sujeitas a mudanças.

Em 1975 a ONU criou o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos da mulher, porém, foi a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Viena, no ano de 1993, que foi definida formalmente que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos.

A Convenção Interamericana foi desenvolvida para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida também como Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, neste, onde a Lei Maria da Penha é expressamente mencionada.

A partir da criação desse documento, a violência contra a mulher foi conceituada como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte,

dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, seja no âmbito público ou privado. A Convenção Interamericana foi ratificada pelo Brasil em 1995 e aprovada e promulgada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Podemos afirmar que a violência se deve à desigualdade e ao domínio de sujeitos frustrados. Para lutar contra isso, devemos restaurar a moral e os valores morais, e buscar mudar o papel da sociedade, a situação da mulher na família e na sociedade como um todo. É por isso que a sociologia atua mostrando o sistema de mediação, faltando ou enfraquecendo sua relação para criar espaço para seu desenvolvimento.

1.2 CONCEITO

A Lei Maria da Penha é uma lei federal no Brasil cujo principal objetivo é estabelecer penas adequadas e acabar com a violência contra as mulheres. A lei impõe penas mais severas às violências praticadas contra mulheres, seja na esfera familiar ou não. O Brasil é o 18º país da América Latina a aprovar legislação para punir a agressão contra mulheres.

Violência Psicológica é toda ação ou omissão que cause ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento dos indivíduos por agressões verbais ou humilhações constantes, como: ameaças de agressão física, impedimento na busca de emprego, de sair de casa, de ter convívio social, entre outros. A violência psicológica não deixa marcas visíveis no corpo, porém as cicatrizes emocionais são carregadas para o resto da vida. Como por exemplo, a mulher que é fiel ao seu casamento e é tratada pelo seu marido ou companheiro, em termos como “vadia”, “vagabunda”, entre outros adjetivos que denigrem a sua honra.

A Mulher sofre violência psicológica e emocional quando também: É ofendida moralmente e também sua família; é ameaçada de ficar sem os filhos; é acusada de ter amante; é impedida de trabalhar, estudar, ter amizades ou sair; Não recebe carinho; é rejeitada pelo seu corpo; é ameaçada de espancamento.

Estupro é o ato de constranger alguém a ter relações sexuais, sem vontade, desejo e consentimento. A violência (moral/física) ou a ameaça é o

caminho pelo qual o agente utiliza-se para alcançar seu objetivo. O agressor vale-se desses meios para encontrar sua satisfação sexual, manifestando, muitas vezes, sentimentos de poder, vingança, dominação. A sociedade como um todo não aceita tal barbaridade, contudo, muitas vezes a vítima é vista como culpada pela “agressão”. Tanto que, como veremos oportunamente, o crime de estupro cometido por desconhecidos é reconhecido com mais facilidade do que aquele praticado pelo próprio marido da ofendida.

Infelizmente esse crime ainda é pouco denunciado face a humilhação sofrida pelas vítimas em reviver o delito, e em muitos casos, ser tratada como a causadora do delito. Isso, com certeza, contribui para a manutenção e perpetuação desse delito. O estupro é uma agressão sexual que destrói a personalidade da vítima, ultraja um dos direitos humanos mais elementares, que é a integridade pessoal e o controle sobre o próprio corpo, tratando-se de um delito de constrangimento ilegal, visando a prática de conjunção carnal.

No art. 213 do Código Penal o crime de estupro é definido e consiste em:

Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça; tendo sua pena, que era reclusão de três a oito anos, alterada para reclusão de seis a dez anos, pelo art. 6º da Lei nº 8072/90 dos Crimes Hediondos

Havendo sentença condenatória, o juiz decidirá se o condenado poderá ou não apelar em liberdade. Em caso afirmativo, decidirá fundamentadamente, podendo ser negado o benefício, ainda sendo ele primário e de bons antecedentes.

1.3 CLASSIFICAÇÃO

1.3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

É entendido como todo ato que ofende a integridade ou a saúde da mulher. Tipos de violência física: agressão, arremesso de objetos, tremores e apertos de braços, estrangulamento ou asfixia, ferimentos por objetos pontiagudos ou perfurados, queimaduras ou ferimentos causados por armas de fogo, tortura.

1.3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer um dos seguintes comportamentos: Irá causar danos emocionais e baixa autoestima. Prejudicar e interferir no desenvolvimento geral das mulheres; ou visar reduzir ou controlar seus comportamentos, comportamentos, crenças e decisões. Tipos de violência psicológica: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibido de estudar, viajar ou conversar com parentes e amigos), vigilância constante, perseguição constante, insultos, extorsão, exploração, restrições de acesso serão ridicularizadas e tirarão a liberdade de crença , Distorcer e omitir fatos, fazer as mulheres duvidarem (irritarem) sobre sua memória e sanidade.

1.3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

É qualquer tipo de comportamento, é difícil testemunhar por meio de intimidação, manter ou participar de relações sexuais nocivas, ameaçar coerção ou usar a força. Tipos de violência sexual: estupro, forçar as mulheres a se envolverem em comportamentos sexuais desagradáveis ou repulsivos, impedir o uso de métodos anticoncepcionais ou forçar as mulheres a fazerem abortos, casamentos forçados por meio de coerção, extorsão, suborno ou manipulação, gravidez ou prostituição; restringir ou cancelar o uso do sexo feminino Direitos e direitos reprodutivos.

1.3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Entende-se como constituindo um objeto, ferramenta de trabalho, arquivo pessoal, bem, valor e direito ou recurso econômico para seu objeto, ferramenta de trabalho, documento pessoal, bem, valor e direito ou recurso econômico (incluindo aqueles destinados a atender às suas necessidades) Qualquer ato de retenção, dedução, destruição parcial ou total. Tipos de violência patrimonial: controle de dinheiro falta de pagamento de pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, roubo, extorsão ou destruição; fraude, privação de bens, valor ou recursos econômicos; dano intencional a mulheres ou objetos de que ela goste.

1.3.5 VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer comportamento que constitua difamação, calúnia ou dano será

considerado. Tipos de violência moral: acusar as mulheres de traição, expressar julgamentos morais sobre o comportamento, critica mentiras, expõe a vida privada, degrada as mulheres e degrada a maneira como a vítima se veste por meio de maldições que afetam sua natureza.

2. DOS CRIMES SEXUAIS VIOLENTOS E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS DECORRENTES DELA

2.1 CRIME DE ESTUPRO

Em 1970, ativistas feministas que queriam provar que o estupro era um crime comum e frequente, mas era pouco conhecido. Elas começaram a divulgar informações sobre esse comportamento e aumentar a consciência social. Anteriormente, o estupro era considerado uma doença masculina ou "necessidade".

A mídia está condenando casos de estupro no mundo todos os dias. No entanto, como muitas vezes as vítimas não denunciam os crimes às autoridades, essa divulgação revela apenas parte da tentativa e ocorrência de violência sexual contra a mulher. De acordo com levantamento do Instituto de Economia Aplicada (IPEA), 527 mil pessoas são estupradas no Brasil a cada ano.

Essa história trágica aconteceu depois da colonização do país, quando os índios sofreram com os portugueses. No mundo, a situação não é diferente: o estupro sexual faz parte de vários relatos de diferentes períodos. No entanto, recentemente, vários casos surgiram e reacenderam o debate sobre a cultura do estupro e suas consequências.

Segundo o psicólogo e professor Breno Rosostolato, (2017, p.7) da Faculdade Santa Marcelina em São Paulo, em entrevista a Revista Online:

O estupro é o crime sexual mais praticado na história em todas as épocas. Podemos afirmar que é uma cultura que objetifica as mulheres, tornando o corpo e o desejo delas uma propriedade dos homens. Esta apropriação não consentida do ato sexual é a coisificação da mulher em relação aos homens, ou seja, são objetos para satisfazer o prazer masculino.

Rosostolato(2016, p. 11) afirma ainda que:

O sistema patriarcal se constituiu para controlar as mulheres e privilegiar os homens. Elas eram consideradas propriedades privadas. O marido a mantinha enclausurada dentro de casa. O patriarcado reforçou uma mentalidade misógina e sexista, além de criar nos homens a ideia que é por meio de violência que ele deve se afirmar.

Muitas pessoas acreditam que o estupro só acontecerá quando houver penetração forçada (ânus ou vagina). No entanto, a legislação brasileira acredita que enquanto a pessoa for obrigada a praticar qualquer ação judicial por meio de ameaça ou violência, ocorrerá um crime. Portanto, qualquer meio de proporcionar prazer sexual sem o consentimento da outra parte é considerado estupro.

Apesar dos avanços, apenas em 2002, a Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou que “a violência sexual é todo ato sexual não desejado, ou ações de comercialização e/ou utilização da sexualidade de uma pessoa mediante qualquer tipo de coerção”.

2.2 DIREITO DAS VÍTIMAS

O estupro de acordo com a Lei nº 12.015/09 passou a definir, mediante seu artigo 213, como crime hediondo, pois é classificado como um dos crimes mais violentos, o estupro não mais se restringe à conjunção carnal, ou seja, ao ato sexual sem consentimento.

O antigo texto da Lei definia o estupro como constranger uma mulher à conjunção carnal, ou seja, estava pré-determinado que apenas as mulheres eram vítimas desse crime, o que todos sabemos que não é verdade. Além disso, em alguns trechos do novo texto em vigor desde 2009, a palavra “violência” foi substituída pela palavra “conduta”, o que amplia a aplicação da lei.

Portanto, é considerado crime de estupro a conduta imprópria de uma pessoa em relação à outra, independentemente de seu sexo, em que a pessoa agredida seja constrangida, mesmo sem a ocorrência do ato sexual, o que configura atentado ao pudor. O estupro é, então, um crime intrincado em sentido abrangente que causa o constrangimento ilegal de uma pessoa (homem ou mulher) com o objetivo específico em obter a conjunção carnal ou quaisquer outros atos libidinosos.

2.3 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS

A violência contra a mulher trata-se de um caso que compromete negativamente a integridade física e psicológica da vítima. Este tipo de violência provoca danos nos âmbitos do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, psicológico ou afetivo. As manifestações físicas da violência podem ser graves, como por exemplo, as inflamações e hematomas causados pelas agressões físicas (que muitas das vezes ocorrem fraturas ósseas), ou crônicas, deixando implicações para toda a vida, como as limitações no movimento motor e traumatismos.

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático.

A Lei Maria da Penha abarcou vários tipos de agressões e não se esqueceu da violência psicológica, que antes não era tida como violência contra a mulher, tanto que a define no art. 7º, inciso II :

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica é marcada por atos de humilhação, ameaça, isolamento, críticas, intimidação, dentre outros. Esse tipo de violência acarreta danos à autoestima feminina e pode levá-la a doenças psicossomáticas ou até mesmo ao suicídio. Portanto, embora esse tipo de violência possa ocasionar sérios danos à saúde da mulher, ainda, não há uma repercussão sobre o tema. É necessária uma maior difusão sobre o tema e suas consequências, para que a mulher possa tomar conhecimento da gravidade e, assim, denunciar os agressores para que sejam devidamente punidos na forma da lei.

2.4 AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

Em meio à crise do novo coronavírus, a quarentena tem sido a medida mais segura para amenizar o contágio e a propagação do vírus. Com mais homens e mulheres dentro de casa, porém, o número de agressões aumentou nos últimos meses. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quantidade de denúncias de violência contra as mulheres recebidas no canal 180 cresceu quase 40% ao compararmos o mês de abril de 2020 e 2019. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), sete em cada dez mulheres no planeta foram ou serão violentadas em algum momento da vida

A ideia de que nossa casa é um local seguro e acolhedor não é uma realidade para todas as mulheres brasileiras. Muitas delas dividem o espaço com seu agressor e vivem anos em clima de tensão e medo. É um drama que se acentua nas comunidades e na periferia, uma vez que as dificuldades econômicas e sociais agravam a situação das vítimas. A vulnerabilidade eleva o nível de insegurança dessas mulheres e faz com que sofram caladas na maioria das vezes.

Numa campanha de tv, intitulada como Sinal Vermelho, que se trata de um X na palma da mão para ser apresentado em uma farmácia, para que seja dada a devida ajuda a mulher violentada. Obotão de emergência no aplicativo e-shop online e até um vídeo falso de auto-maquagem pode orientá-lo para reclamar na prática. Durante esta pandemia de coronavírus, governos, empresas e organizações da sociedade civil se mobilizaram dessa forma incomum para ajudar as mulheres a buscarem ajuda em situações de violência doméstica. Isoladas em casa, na maioria das vezes, têm que conviver com o agressor e cada vez mais mulheres brasileiras são vítimas de violência doméstica durante a quarentena.

Em abril, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação.

Apesar do maior volume de denúncias, o aumento da violência doméstica escapa das estatísticas dos órgãos de segurança pública. A razão é que, isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor e impedida de fazer um boletim de ocorrência na delegacia.

3. LEI N° 11.340 MARIA DA PENHA

3.1 ALTERAÇÕES NA LEI

Ao longo de seus 13 anos de sanção, a norma passou por mudanças, que vão desde o atendimento das mulheres vítimas de violência até a tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva. A maior parte das alterações foi realizada nos últimos dois anos, por meio da edição de novas normas com vistas a coibir a violência doméstica.

Em novembro de 2017, foi publicada a lei 13.505/17, que acrescentou dispositivos à lei Maria da Penha. A norma estabeleceu que mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem ser atendidas, preferencialmente, por policiais e peritos do sexo feminino e que seus familiares e testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos de terem cometido a violência e pessoas a eles relacionadas.

Em abril de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a lei 13.641/18, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. A norma estabelece que o descumprimento de decisão judicial que defere a medida enseja pena de detenção de três meses a dois anos, sendo que apenas a autoridade judicial pode conceder fiança em hipóteses de prisão em flagrante.

Em dezembro de 2018, a norma passou por nova alteração. Dessa vez, com a edição da lei 13.772/18, que reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual.

Conforme dispõe a norma, que também alterou o Código Penal, "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou

ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes" é crime passível de pena de detenção de seis meses a um ano e multa.

Nos últimos meses, duas novas leis sancionadas pelo presidente Jair Bolsonaro estabeleceram mudanças na lei Maria da Penha. A primeira foi a lei 13.827/19, de maio deste ano, que autoriza, em determinadas hipóteses, a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, em caso de violência doméstica ou familiar, à mulher vítima de violência ou a seus dependentes.

A norma ainda também determina que seja feito o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ. Menos de um mês depois, em 4 de junho, foi sancionada a lei 13.836/19, que torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

No Congresso, há diversos projetos de lei que visam alterar a lei Maria da Penha. Entre eles, está o PLS 191/17, pronto para deliberação no plenário do Senado, que confere a proteção prevista na norma de 2006 a mulheres transgêneros e transexuais.

Também aguarda votação no plenário do Senado, o PL 510/19, que facilita o divórcio a vítimas de violência doméstica. Outra proposta, o PL 2.661/19, visa proibir a nomeação na esfera da Administração Pública Federal, em cargos de livre nomeação e exoneração, de condenados - em trânsito em julgado - por delitos previstos na Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, recentemente, o Estado do Rio de Janeiro já impede a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta. A medida está prevista na lei estadual 8.301/19, sancionada em março deste ano.

3.2 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA LEI

O número de delegacias 24 horas e tribunais especializados é insuficiente, e mesmo o estupro de alguns juizes e representantes dificulta o

cumprimento da lei. Existem várias propostas no Congresso que aguardam o aprimoramento da legislação.

A Lei Maria da Penha da ONU (Lei 11.340 / 06) é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher, mas ainda encontra alguns obstáculos e precisa ser integralmente cumprida .

Para a Comissão Parlamentar Conjunta de Investigação (CPMI), que investigou a violência contra as mulheres de 2012 a 2013, a situação era grave e indicava que não havia equipamentos públicos suficientes para receber as vítimas. De acordo com o relatório final da equipe, o país tem 408 delegacias femininas e 103 centros especializados em delegacias gerais. A maioria está concentrada na capital e nas áreas metropolitanas.

Por exemplo, a CPMI constatou que juízes de diferentes estados continuam aplicando a Lei Maria da Penha que considerem adequada, mesmo utilizando documentos já proibidos pelo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, a suspensão do reconhecimento de violência doméstica e familiares pode ter menos potencial ofensivo.

Mesmo na delegacia, a comissão constatou que muitos deles estavam abandonados, o que dificultou o registro de ocorrências policiais e a obtenção de depoimentos de vítimas ou testemunhas. Uma das poucas exceções é o Departamento de Polícia da Mulher do Distrito Federal que, embora localizado no Plano Piloto, fica longe das áreas de concentração feminina da capital, mas tem estrutura suficiente para atender às mulheres.

A vítima pode não encontrar problemas apenas na delegacia. A Comissão de Inquérito também apurou que os tribunais do país não deram a devida atenção à Lei Maria da Penha. Apesar das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há falta de orçamento para a instalação de tribunais especializados. De acordo com o comitê, o Brasil possui 66 juizados especializados em violência doméstica.

Para os comitês do Congresso que investigam a violência contra as mulheres, a legislação pode ser aprimorada. Uma das mudanças propostas para a Lei Maria da Penha é que os juízes são obrigados a analisar os requisitos da prisão preventiva do agressor ao trazer mulheres para abrigos para evitar que o réu mantenha a liberdade enquanto a vítima está restrita. Em um abrigo. Outra sugestão é que a lei proíba claramente exigir que as vítimas abram mão dos benefícios do processo penal.

Na luta para quebrar o ciclo da agressão, a impunidade é inviolável: quando a mulher denuncia agressão, deve ser encaminhada ao sistema de saúde, ao Instituto Médico Legal e à Secretaria de Relações Públicas. Isso deve ser investigado e transformado em um processo. Por falta desses recursos e condições, geralmente por falta de equipamentos para esses órgãos, a complexidade é grande, e eventualmente o processo no meio do caminho se perderá. Além disso, muito menos a sensibilidade de todos os atores públicos nem sempre está voltada para esta questão.

Para tornar o atendimento às vítimas mais eficaz, o governo federal lançou recentemente o programa "Mulher Vida sem Violência", com orçamento de 265 milhões de reais. Uma das medidas é a construção das chamadas Casas da Mulher Brasileira em 27 capitais, e a incorporação de serviços integrados como delegacias, juizados especializados, órgãos públicos, defensores, residências temporárias, salas sociais, salas de treinamento e salas de jogos.

3.3 MEDIDAS PROTETIVAS A SEREM ADOTADAS

Podemos compreender por medidas protetivas as medidas que visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, é necessário a constatação da prática de conduta que caracterize violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito das relações domésticas ou familiares dos envolvidos.

Visando a proteção da mulher em situação de violência é muito claro ao mencionar medidas que limitam a conduta agressiva do agente. Trata-se de um rol exemplificativo mas principiológico. Dentre as principais medidas, quando constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar imediatamente medidas como, por exemplo, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com a comunicação ao órgão competente; o afastamento do lar ou do local de convivência entre o agressor e a ofendida; a proibição de condutas como a aproximação, o contato ou a frequência que possibilite qualquer relação entre agressor e ofendida; Há também a restrição ou a suspensão de visitas aos filhos bem como a prestação de alimentos provisórios.

As medidas protetivas de urgência poderá ser aplicada de imediato, sendo constatada a prática de violência contra a mulher, estão elencadas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha, o descumprimento dessas medidas constitui crime de desobediência. De acordo com o Artigo 22º, Artigo 4º da Lei Maria da Penha, não são sanções, mas sim preventivas. Eles são projetados para garantir e não punir o não cumprimento de medidas de proteção de emergência. A dose certa de penas.

Caso haja histórico de violência, uma das medidas mais eficazes para cessar a violência doméstica é exatamente essa. Caso o sujeito passivo não acate esta medida, vigorará o art. 359 do Código Penal, ou seja:

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como enfoque fornecer uma perspectiva abrangente sobre a violência contra a mulher. O estupro, por si só, é uma violação extrema dos direitos pessoais de qualquer pessoa e sua motivação vem do legado patriarcal e dos papéis de gênero que atribuem papéis a homens e mulheres. Existem estruturas de poder profundamente enraizadas em todas as sociedades, por isso a violência contra as mulheres foi naturalizada. Portanto, é importante lidar com

esses conceitos de gênero e patriarcado antes de apresentar os temas propostos. Sem uma sociedade livre de gênero, gênero não seria considerado como o significado de mulheres e homens decorrente da convivência em grupo. Conforme demonstrado, esse conjunto de normas afeta homens e mulheres e regula o comportamento na vida social, que é um aspecto cultural, baseado nos aspectos naturais e biológicos.

Nesse caso, entender a violência como uma violação da personalidade é falha, pois a fronteira entre a violência e os direitos do homem contra a mulher foi naturalizada. Para que a avaliação da violência não faça parte do âmbito pessoal, mesmo que se busque a ontologia da violência, é preciso estabelecer uma compreensão mais consistente dos direitos individuais.

A violência é uma forma de dominação e a socialização militar está relacionada aos soldados da reserva para desumanizar o inimigo para que possam exercer poder sobre os outros. O movimento que busca a construção dos direitos humanos precisa entender que, além dos conflitos no terreno, o espaço geográfico é limitado e há outro campo de batalha simbólico que todos violam sistematicamente. Método possível. Devemos voltar nossa atenção para a violação do corpo das mulheres, o que por si só constitui uma violação de seus direitos como seres humanos, e as consequências e consequências de tal violência. Portanto, as agências internacionais devem encontrar maneiras de impedir as violações de mulheres em todo o mundo.

Podemos concluir que, quando as mulheres vivenciam situações dolorosas, devem ter o direito de não ser violadas em locais públicos ou privados, de serem respeitadas por sua particularidade e de garantir o acesso aos serviços online de combate à violência contra as mulheres. Um certo tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. É responsabilidade do Estado enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, sendo também uma exigência da sociedade. Conter, punir e eliminar todas as formas de violência deve ser o comando básico de um país que valoriza a igualdade entre homens e mulheres e uma sociedade igualitária.

ABSTRACT
RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

This scientific article aims to study violence against women, taking into account the historical evolution of women throughout humanity and the difficulties they face. The deductive bibliographic method was used to analyze the legal norms and institutions that regulate the subject and the understanding of jurisprudence. It is understood that any woman who is a victim of violence can be protected by Law No. 11.340 of Maria da Penha, but in fact, most of the times they are not fulfilled and justice is still in development. Therefore, the State has the responsibility to formulate laws, regulations and protective measures to eliminate these violent acts and guarantee the social structure of the victims, even before this violence becomes a feminicide.

Keywords: rape against women, rape, Maria da Penha Law.

PALAVRAS-CHAVE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

REFERÊNCIAS

Articulando a luta feminista nas políticas públicas: *desafios para a ação do movimento na implementação das políticas / Articulação de Mulheres Brasileiras*. - Brasília: AMB, 2009. Acesso em: 07 mar. 2020

BRASIL .LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – *LEI MARIA DA PENHA*.

DIAS, Maria Berenice; REINHEIMER, Thiele Lopes. *Da violência contra a mulher como violação de direitos humanos*. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2.ed. rev., anual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

Fernandes, Maria da Penha Maia; *Sobrevivi --: posso contar / Maria da Penha*. - 2ª reimp - 2. Ed. -- Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

GUERREIRO, M. d. D; PATRÍCIO, Joana Aguiar; SALEIRO, A. R. C. e. S. P; *Processos De Inclusão De Mulheres Vítimas De Violência Doméstica*. 1. Ed. INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA: CIES-IUL, 2015. p.1-196.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal. Parte Geral*, Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

JESUS, DAMÁSIO DE. *Violencia contra a mulher - Aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006*. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JESUS, Damásio E. de. *Direito penal, 2 vol.: parte especial; Dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, JR. Aury. *Direito Processual Penal*. 15. Ed. São Paulo Saraiva, 2018.

MADEIRA, Maria Zelma; COSTA, Renata Gomes. *Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher*. Revista O público e o privado, Ceará, nº 19, p. 79-89, Jan/Julho. 2012.

MASSON, Cleber. *Código penal comentado*. Rio de Janeiro: Editora Forense, São Paulo, 2014.

MEIRELES, B. S. & W; *UM SOCO NA ALMA: Relatos e análises sobre violência psicológica*. Edição. BRASÍLIA: Pergunta FIXAR, 2017. p. 1-35.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2010

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. *Feminino e masculino: uma nova*

consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SOUZA, Silberth Steffany de. *Lei do estupro e suas consequências Conteúdo Jurídico*, Brasilia-DF: 05 abr 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial*. 5.ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ONLINE, REVISTA; *Cultura do Estupro: Panorama completo deste crime brutal no Brasil e no mundo*. 5. ed. SÃO PAULO: REVISTA ONLINE, 2016. p. 01-97.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*, v. 3, p. 195.

SAFFIOTI, Heleieth, *O Poder do macho*. Coleção Polêmica, São Paulo: Moderna, 1987.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro*. Volume I. 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Renan, 2006.

<https://www.camara.leg.br/noticias/412750-lei-maria-da-penha-enfrenta-dificuldades-para-ser-cumprida-integralmente>>Acesso em 01 març. 2020.

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>Acesso em 07 out.. 2020



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O (A) estudante Bianca Muniz Ferreira do Curso de Direito, matrícula 20162000103204, telefone (62) 99477-2412 e-mail: munizbianca069@gmail.com na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – Dos crimes sexuais violentos e as conseqüências jurídicas e psicológicas decorrentes dela, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 17 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor (es):

Nome completo do autor: Bianca Muniz Ferreira

Assinatura do professor-orientador:

Nome completo do professor-orientador: Ernesto Martim S. Dunck